



CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023.

CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de Tuiuti-SP.
OBJETO:	TERMO DE PARCERIA POR INTERESSE PÚBLICO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 48.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 22/01/2024 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL: Sala de Reuniões do Paço Municipal de Tuiuti – Rua Zeferino de Lima, 117 – Centro – Tuiuti/SP
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Educação, Rua Zeferino de Lima, 122 – Centro – Tuiuti/SP
Tel.: (11)4015-6212/ (11) 4015-6157 – E-mail: secedu@tuiuti.sp.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO	5
4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	6
5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO	8
6. DO JULGAMENTO	8
7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	8
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO	8
9. DAS OBRIGAÇÕES	9
10. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:	10
11. DAS PENALIDADES	11
12. DA REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	12
13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	12
14. DO PAGAMENTO	12
15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o a chamada publica, objetivando termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, que ofereça atendimento especializado em educação, saúde e assistência social. A sociedade civil deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria.

O edital e seus anexos, está à disposição dos interessados, no endereço eletrônico <https://tuiuti.sp.gov.br/transparencia/>., podendo também ser retirada diretamente no Departamento de Educação, à Rua Zeferino de Lima, nº 122, Centro, Tuiuti/SP.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no órgão acima aduzido, pelo telefone (11) 4015-6157, ou pelo e-mail secedu@tuiuti.sp.gov.br, no horário compreendimento entre as 08h às 12h e 13h às 16h30.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da **COMISSÃO** em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **chamada pública** é firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, que ofereça atendimento especializado em educação, saúde e assistência social. A sociedade civil deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria.

1.2. O presente objeto terá como valor de Referência o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pelo período de 10 meses, valor que a Administração Pública como parceira irá dispor de pagamentos mensais no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para a realização dos serviços, objeto do edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo os documentos de habilitação e plano de trabalho no **dia 22 de janeiro de 2024, às 09h** na Sala de Reuniões Paço Municipal de Tuiuti - SP, localizado na Rua Zeferino de Lima, 117, Centro, Tuiuti – SP.

1.4. O desembolso dos valores será feito seguindo o seguinte cronograma:

MÊS	VALORES
Fevereiro/2024	R\$ 4.800,00



Março/2024	R\$ 4.800,00
Abril/2024	R\$ 4.800,00
Maió/2024	R\$ 4.800,00
Junho/2024	R\$ 4.800,00
Julho/2024	R\$ 4.800,00
Agosto/2024	R\$ 4.800,00
Setembro/2024	R\$ 4.800,00
Outubro/2024	R\$ 4.800,00
Novembro/2024	R\$ 4.800,00
TOTAL	R\$ 48.000,00

1.4.1. A partir do segundo desembolso, o pagamento estará condicionado à entrega da prestação de contas da parcela anterior.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar dessa Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Para celebrar as parcerias previstas na Lei 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - 2.2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - 2.2.2. Que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - 2.2.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - 2.2.4. Possuir: I - no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; II - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; III - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 2.3. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:
 - a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgãos ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- d.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - d.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - d.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- e.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - e.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item e.3.;
- f) Que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade;
- g) Que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 14.133/2021.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO

- 3.1. O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Chamamento Público, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas;
 - c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
 - f) Declarar o vencedor;
 - g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



- h) Elaborar a Ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. O representante da entidade colaboradora deverá apresentar-se a Comissão, devidamente munido dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Célula de identidade;
 - b) Cópia autenticada do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração;
 - c) Poderá a colaboradora ser representada por representante legal, desde que munido de procuração.
- 4.2. A documentação será recebida na sessão pela Comissão, na hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento, em dois envelopes distintos (Envelope n°01 – Documentos de Habilitação e Envelope n°02 – Cronograma e Plano de Trabalho), separados, lacrados, indevassáveis e preferencialmente opacos, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA N° 007/2023

“ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PROPONENTE

CHAMADA PÚBLICA N° 007/2023

“ENVELOPE N° 02 – CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO”

PROPONENTE

- 4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos.
- 4.4. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
- 4.5. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 4.6. **HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01**
- 4.6.1. A sociedade civil deverá apresentar no envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:
- a) Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;
 - b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;



- d) Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade com INSS;
- f) Prova de Regularidade com FGTS;
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado;
- h) Declaração de não emprega menores;
- i) Apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto;
- j) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ ou Municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- m) Cópia da matrícula para comprovação do imóvel de sua propriedade ou do contrato de aluguel a fim de atender as necessidades do presente chamamento;
- n) Fotos do local comprovando a estrutura da unidade de atendimento;
- o) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- p) Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um;

4.6.2. Todas as cópias de documentos deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

4.7. CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 02

4.7.1. A sociedade civil deverá apresentar no envelope nº 02, as propostas impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízos a Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data;
- d) O colaborador deverá ainda preencher os Dados Bancários para Crédito dos Pagamentos, de acordo com modelo no ANEXO I;

4.7.2. Anexar o Cronograma de desembolso acordo com o modelo no ANEXO II;

4.7.3. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo no ANEXO II.



5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

- 5.1. A análise dos documentos de habilitação será feita pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, designada através da Portaria nº 137, de 01 de agosto de 2023.
- 5.2. O cronograma e plano de trabalho será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será divulgado por meio do sítio oficial da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município.
- 5.3. Para seleção, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e habilitados, a abertura dos envelopes nº 02 – cronograma e plano de trabalho a Comissão avaliará o comprimento das condições exigidas no edital.
- 5.4. Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Entidade com sede no Município	5 pontos
Entidade que possua maiores anos de experiência na prestação do objeto	1 ponto para cada ano de experiência após o terceiro ano de sua constituição
Em caso de empate utilizar como critério o raio de deslocamento dos alunos, não sendo permitido a participação de Organização de Sociedade Civil com raio superior à 30 km	1 ponto para o participante de menor raio de km de deslocamento

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

- 8.1. A despesa decorrente deste chamamento correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes de cada exercício financeiro, sendo a corresponde as parcelas do exercício de 2024, codificada sob:

082425015.2.575000 *Convivência intergeracional de pessoa com*
deficiência

3.3.50.43.00.00.00 *SUBVENÇÕES SOCIAIS*



8.2. A validade do processo a que trata o presente termo será pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo este ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei 13.019/2014 e as alterações da Lei 13.204/2015.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO COLABORADOR:

- a) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- b) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64;
- d) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- e) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- f) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- g) Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria;
- h) Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

9.1.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- a) Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores;
- b) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- c) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- d) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;
- e) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- f) Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento das obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;



g) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.1.2. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

9.1.3. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.4. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo- terceiro salário, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

9.1.5. Não se incluem na previsão do item 9.1.4. os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

9.1.6. Desenvolver as seguintes atividades:

a) Atendimento múltipla nas áreas de educação, saúde e assistencial, dispondo de local físico adequado para a parceria estabelecida.

9.1.7. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

10. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

10.1. O presente termo terá como Gestora responsável a Comissão Gestora do presente Chamamento o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o super hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamento no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria nº137/2023 do Chefe do Poder Executivo Municipal, é composta pelos seguintes membros de servidores da municipalidade:

a) Kelly Meire Jadach Jardim – Chefe do Departamento de Educação (Presidente);

b) Aline Eugênia Toricelli – Chefe do Departamento de Saúde (Membro);

c) Tatiane Cusinato Dias – Chefe do Departamento de Assistência Social e Solidariedade (Membro);



- d) Jaqueline Venturini Trevisan – Chefe de Divisão de Educação Infantil e Educação Especial Inclusiva (Membro).
- 10.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.
- 10.4. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
- a) Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
 - b) Análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles internos.
- 10.5. Responderão a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.
- 10.6. A Comissão fiscalizará se os atendimentos encaminhados a Organização da Sociedade Civil, se há distinção entre o que é Educacional, Atendimento em Saúde e Atendimento Social, verificando as adequações e seus respectivos pagamentos com distinção de Departamentos.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c);
- 11.2. A sanção estabelecida no item 11.1. b) e c), conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



12. DA REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 12.1. O presente processo de Chamada Pública poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, antes da data final fixada para recebimento da documentação de habilitação.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado conforme no cronograma de desembolso.
- 14.2. Havendo erro na apresentação mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 14.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 15.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 15.3. É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 15.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Presidente, através do e-mail: secedu@tuiuti.sp.gov.br – 11 4015-6157.
- 15.6. Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:



16. Dados bancários para créditos dos pagamentos (ANEXO I);
17. Plano de Trabalho e Cronograma (ANEXO II);
18. Minuta de Termo de Colaboração (ANEXO III);

18.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos seguintes casos:

19. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
20. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
21. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a PREFEITURA a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
22. O atraso injustificado no início dos serviços;
23. Os desatendimentos das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
24. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
25. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
26. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
27. A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo o CONTRATADO os direitos do Município de Tuiuti.
28. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para da PREFEITURA.
 - 28.1. O credenciado/contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 28.2. O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - 28.3. O presente Edital é regido pelas normas da Lei 14.133/2021 e Lei 13.019/2014, no que couber.

Tuiuti/SP, 08 de janeiro de 2023

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito



ANEXO I

DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Colaborador				CNPJ	
Endereço				Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD/ Telefone	Inscrição no CMAS	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				CPF	
Cl/ Órgão Exp.	Cargo	Função		Matrícula	
Endereço	Bairro	Cidade	CEP	DDD/Telefone	

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome			CNPJ/CPF	
Endereço	Bairro	Cidade	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Preposição		

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)



PROCESSO Nº 104/2023

EDITAL Nº 067/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza das Despesas		Total	Administração Pública	Colaborador
Código	Especificação			
Total Geral				

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Colaborador (contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7. DEFERIMENTO SOLICITADO



PROCESSO Nº 104/2023

EDITAL Nº 067/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

_____ Local e data
_____ Colaborador

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido _____ Local e data	_____ Administração Pública
Indeferido _____ Local e data	_____ Administração Pública



ANEXO III

TERMO DE CHAMAMENTO Nº /2023

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA POR INTERESSE PÚBLICO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, QUE OFEREÇA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPONDO DE LOCAL FÍSICO ADEQUADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI**, com sede na Rua Zeferino de Lima, 117, Centro, Tuiuti, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.160.481/0001-73, representada pelo Prefeito, Sr. PEDRO DONIZETTI DE GODOY, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.766.998-9, inscrito no CPF sob nº 100.358.558-27, residente e domiciliado nesta cidade de Tuiuti – SP, adiante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado,

COLABORADOR denominado para este instrumento particular, simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado **(O)**: (nome do grupo) com sede à _____ nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Senhor(a)

_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, na Cidade e Comarca de _____, Estado de _____, ou colaborador do grupo _____, RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada (o)

COLABORADOR, fundamentados nas disposições da Lei nº 13.019/2014, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/20____, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA para que preste serviços de atendimento múltipla nas áreas de educação, saúde e assistência social, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente Termo tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento especializado em educação, saúde e assistência social, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho Anexo II e na documentação levada a efeito pelo CHAMAMENTO PÚBLICO /2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. A Administração Pública repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual, que serão desembolsadas em 10 (dez) parcelas mensais conforme o cronograma no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1. O pagamento será efetuado conforme o Plano de Trabalho apresentado no Edital Chamamento Público /2023, em 10 parcelas mensais e consecutivas conforme o cronograma.
3.2. Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1. O presente termo terá vigência até 10 meses, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:



02.08.01 / 08.242.5015.2.575 / 3350.43.00 - *Convivência intergeracional de pessoa com deficiência*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO COLABORADOR

- 6.1.1. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- 6.1.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecido na Lei 4.320/64;
- 6.1.4. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.1.6. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 6.1.7. Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria.
- 6.1.8. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.1.9. Desenvolver as seguintes atividades:
 - 6.1.9.1. Atendimento múltipla nas áreas de educação, saúde e assistencial, dispondo de local físico adequado para a parceria estabelecida;
 - 6.1.9.2. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

6.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 6.2.1. O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Comissão de chamamento, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
 - c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 - d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
- 6.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.
- 6.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.
- 6.5. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
 - a) Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
 - b) Análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles internos;
- 6.6. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DO COLABORADOR

- 7.1.1. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;



7.1.2. As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.2.1. Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer disposto do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal 13.019/2014.

8.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item c;

9.2. A sanção estabelecida no item 9.1. b) e c), conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PROCESSO N° 104/2023

EDITAL N° 067/2023

CHAMADA PÚBLICA N° 007/2023

15.1. Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/____ na modalidade TERMO DE PARCERIA N° ____/____-.

E, assim por estarem de acordo, ajustado e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Tuiuti/SP, de de 2023

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal

KELLY MEIRE JADACH JARDIM
Presidente da Comissão Especial de Avaliação - Gestor do Contrato